

Contrato-programa

de

Apoio Extraordinário (Pontual)

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Sport Benfica e Castelo Branco

com

Referência ao Centésimo Aniversário

Considerando (que):

- 1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
- 2. Nos termos do disposto na alín. f), do nº. 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
- **3.** A Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto:
- 4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
- 5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8º do referido Decreto-Lei);
- **6.** O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD (DR n.º 10, 2.ª série, de 15 de janeiro de 2024),



no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Castelo Branco, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõem os seus art.º 2.º e 3.º.

- 7. De acordo com o estatuído no art.º 2.º do RMAAD, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Município de Castelo Branco, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;
- 8. O Sport Benfica e Castelo Branco encontra-se registado no Registo Municipal de Entidades Desportivas do Município de Castelo Branco condição exigida pelo n.º 1 do art.º 5.º do RMAAD para a apresentação de pedidos de apoio previstos neste Regulamento;
- 9. Os fins do Sport Benfica e Castelo Branco s\(\tilde{a}\) o fomentar a pr\(\tilde{a}\) tica do futebol masculino, atendendo fundamentalmente aos seus aspetos formativo e de aperfei\(\tilde{c}\) oamento f\(\tilde{i}\) sico e mental dos praticantes;
- 10. O Sport Benfica e Castelo Branco apresentou pedido de apoio com vista à comparticipação extraordinária (pontual) tendente à celebração do centésimo aniversário, para o efeito tendo junto os respetivos elementos documentais;

E finalmente (que):

- 11. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
- 12. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 4 do art.º 5.º e art.º 22.º do RMAAD;
- 13. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios



financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por MCB, ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 501143530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através de deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alín. u) do n.º 1 do art.º 33º, alín. a) do n.º 1 e alín. f) do n.º 2 do art.º 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Sport Benfica e Castelo Branco ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 552 715, com sede na Rua dos Ferreiros, 71, 6000-204 Castelo Branco, neste ato representada por **Vítor Manuel Martins Marafão**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 08247608 0 ZY1, válido até 31/07/2031, **António Manuel Mendes Belo**, portador do Cartão de Cidadão com o n.º 02442063 8 ZY5, válido até 25/03/2030 e **João Carlos Lourenço Augusto**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 11261643 7 ZX1, válido até 05/06/2030, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidentes respetivamente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22 do R.M.A.A.D e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Castelo Branco na concretização da ação Extraordinário (Pontual), cuja finalidade é a organização das comemorações do centésimo aniversário.



Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

- 1. Para prossecução das finalidades referidas no n.º 1 da cláusula anterior o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 25 000,00€ (vinte cinco mil euros), a atribuir nos termos do disposto no número seguinte e direcionado da seguinte forma:
 - a) 1 750,00€ para comparticipação nas despesas com o colóquio do centenário;
 - b) 4 811,00€ para comparticipação nas despesas com o jogo/ jantar S.L. Saudade (glórias do Sport Lisboa e Benfica);
 - c) 8 364,00 Para comparticipação nas despesas atinentes à Gala do Centenário;
 - d) 1 695,00€ Para comparticipação nas despesas com a homenagem época 2024/2025;
 - e) 5 880,00€ Para comparticipação das despesas atinentes ao jantar Gala centenário;
 - f) 2 500,00€ Para apoio nas despesas com a organização/ dinamização do torneio de natal centenário (formação);
- 2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 será paga durante 30 dias após a entrada em vigor do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso 87659, datado de 28/08/2024, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a comparticipar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades desportivas previstas para a ação Extraordinária (Pontual) organização das comemorações do centésimo aniversário apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as seguintes obrigações:



- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes;
- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização da ação, relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Número de atletas inscritos/presentes;
 - Número de espetadores;
 - Fotos do Evento em formato digital;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- f) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- g) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;
- h) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.



Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

- 1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal
 considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto
 encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o
 efeito, as diligências que entender mais adequadas;
- 3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.º 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indeminização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 02 de setembro de 2024

Ments



Câmara Municipal de Castelo Branco

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Sport Benfica/e Castelo Branco

Vitor Manuel Martins Marafão

Os Vice-Presidentes da Direção do Sport Benfica e Castelo Branco

António Manuel Mendes Belo

João Carlos Lourenço Áugusto



A Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n.º 28/2024 de 26 de fevereiro)